

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: VIII Seminário de Inovação e Tecnologia

UM DEBATE NECESSÁRIO: A PORNOGRAFIA INFANTIL E O ABUSO SEXUAL NOS GRUPOS DE WHATSAPP¹
A DEBATE NECESSARY: CHILD PORNOGRAPHY AND SEXUAL ABUSE IN WHATSAPP GROUPS

Elisiane Teresinha Engel², Greice Tatiele Dos Santos³, Thiago Dos Santos Da Silva⁴

¹ Projeto de extensão realizado pelo curso de Direito da Unijui, pelas acadêmicas Elisiane e Greice, juntamente com o professor Thiago.

² Acadêmica de graduação da Unijui do curso de Direito.

³ Acadêmica de graduação do curso de Direito da Unijui.

⁴ Professor de Direito Penal do Curso de Direito da Unijui.

UM DEBATE NECESSÁRIO: A PORNOGRAFIA INFANTIL E O ABUSO SEXUAL NOS GRUPOS DE WHATSAPP¹

Elisiane Teresinha Engel²; Greice Tatiele dos Santos³; Thiago dos Santos da Silva⁴

¹Trabalho de Direito Penal IV, correspondente a segunda avaliação, sob a orientação do Prof. Mestre Thiago dos Santos da Silva.

²Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela UNIJUI, 9º Semestre letivo. E-mail: lisibvb@hotmail.com.

³Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela UNIJUI, 9º Semestre letivo. E-mail: greice_tati199@hotmail.com.

⁴Docente do curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijui/RS; mestre em Direitos Humanos e orientador dessa pesquisa. E-mail: thiago.sdsilva@unijui.edu.br.

RESUMO

O presente artigo de extensão aborda sobre a pornografia infantil e o abuso sexual com o uso das mídias nos grupos de whatsapp e também o direito de garantia dessas crianças e adolescentes, no que tange os direitos fundamentais. Atualmente a pornografia infantil e o abuso sexual são um problema social, o qual se dá no momento da publicação via internet. Desta maneira, esse tema esta bastante presente na mídia, o qual é a preocupação da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescente. Assédio. Criança. Pornografia. Publicação. WhatsApp.

INTRODUÇÃO

Atualmente a tecnologia vem se modificando cada vez mais, e com essa nova era a sociedade

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: VIII Seminário de Inovação e Tecnologia

vem se obrigando a “aprender e operar” essa transformação. O ser humano está “evoluindo” e com base nisso, ele vem utilizando as novas formas de tecnologia, a qual proporciona uma rápida comunicação entre várias pessoas, apenas com um “click”.

O whatsapp é um aplicativo de mensagens de celular que permite transmitir fotografias, vídeos, áudios ou qualquer outro tipo de arquivo, ele utiliza-se de plano de dados de internet (móvel ou Wi-Fi) e possui milhões de usuários em todo o mundo.

Por meio desta tecnologia de envio de mensagem, existem conteúdos pornográficos e de abuso sexual, sendo que muitas delas envolvem crianças e adolescentes. Desta maneira, o Direito possui regularização sobre o tema, através do Direito Penal, o qual protege os bens jurídicos violados.

METODOLOGIA

Os métodos utilizados para a pesquisa foram o exploratório, investigativo e descritivo, com base na consulta em livros, textos, artigos da internet e documentos legais. Utilizou-se, também, o método de abordagem hipotético-dedutivo, com observância dos seguintes procedimentos: pesquisa bibliográfica interdisciplinar e de documentos afins à temática em meios físicos e na internet.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Estatuto da criança e do adolescente - ECA dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, conforme lei 8.069 de 13 de julho de 1990. O presente estatuto trata de um ser social e legal, o qual garante a proteção e cidadania decorrente da Constituição Federal de 1988.

No ano de 2008, a Lei 11.892, trouxe significativas mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), principalmente os artigos 240 e 241 da Lei 8.069/90, bem como acrescentou os artigos 241-A a 241-E, o qual tem como finalidade o combate à produção, à venda, distribuição e armazenamento de fotografias ou vídeos que contenham cenas de sexo explícito ou cenas pornográficas de adolescentes e crianças na internet (BRASIL, 2008).

Desta maneira, consoante a própria lei, criança é aquela de idade de doze anos incompletos, e adolescente aquele que estiver entre doze a dezoito anos de idade. Também estabelece que seja dever da sociedade e da família, garantir a saúde, alimentação, educação, respeito, liberdade e a dignidade. Por fim, a Lei compreende também em receber proteção e socorro em qualquer das situações. É nessas situações que o estatuto relata principalmente no “melhor interesse” e também a “proteção integral”, tudo voltado para a situação irregular do menor.

Com o passar dos anos, o direito penal passou por mudanças significativas, pois teve que acompanhar a sociedade, desta maneira, criou, aboliu e inovou seus institutos. Dentre a transformação, destacamos a era digital, por ser a maior revolução tecnológica de todo o mundo. A comunicação entre as pessoas passou a ser instantânea, bastando estar conectado na rede.

A internet trouxe muitos benefícios, como também conteúdos maléficos, o qual se configura na produção, o fornecimento e a distribuição de dados pornográficos infantis nas redes sociais. O aplicativo mais utilizados nos dias de hoje, por toda a massa, é o WhatsApp. Desta forma, a

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: VIII Seminário de Inovação e Tecnologia

disponibilização de fotos e vídeos se torna mais fáceis, pois existe muito material erótico de adultos com crianças, ou ainda desenhos animados com conteúdos direcionados a pornografia infantil. Por este motivo, existe sim um problema social que deve ser resolvido.

A violência sexual constitui a maioria dos processos ajuizados nos Tribunais de Justiça de todo o país, porém uma pequena parte relacionada à exploração sexual, o qual se caracteriza no comércio de sexo de adolescentes entre 14 a 18 anos de idade. (FERNANDES, 2013).

Nessa perspectiva, os crimes informáticos caracterizam-se na conduta de atos ilegais, ou seja, não autorizados, que envolvam transferência de dados. Deste modo, os crimes praticados por meio de computadores ou via celulares, Paulo Marcos Ferreira Lima (apud, BARROS; GARBOSSA; CONTE, 2010, p. 985), descreve:

Qualquer conduta humana (omissiva ou comissiva) típica, antijurídica e culpável, em que a máquina computadorizada tenha sido utilizada e, de alguma forma, facilitado de sobremodo a execução ou a consumação da figura delituosa, ainda que cause um prejuízo a pessoas sem que necessariamente se beneficie o autor ou que, pelo contrário, produza um benefício ilícito a seu autor, embora não prejudique a vítima de forma direta ou indireta.

Diante deste contexto, nota-se em síntese que os crimes informáticos são atividades onde um indivíduo realiza mediante ferramenta a prática de atos delituosos, visando ofender outros bens do tutelado dentre eles a liberdade sexual, fazendo com que várias crianças sofram o assédio sexual infantil.

É fundamental esclarecer que o assédio sexual infantil é um crime muito antigo, do qual foi implantado na legislação pelo Código Penal Francês no ano de 1810, onde o mesmo disciplinava o abuso das necessidades ou fraquezas de menores, influenciando assim outras legislações europeias.

Então para conceituar o abuso sexual infantil se faz necessário a compreensão da relevância do princípio da dignidade sexual, bem como a sua liberdade.

Nesse cenário, Luiz Regis Prado, afirma que (2004, p.255):

A liberdade sexual, como objeto de tutela do Direito Penal sexual, relaciona-se com uma determinada percepção do que representa a dimensão sexual na vida humana e da missão que corresponde ao Direito Penal nesse campo.

Sendo assim, Paulo José da Costa (2002, p. 19):

a proteção os bons costumes, portanto, sobrelevava em face dos outros interesses penais juridicamente relevantes como a liberdade sexual. Era o reflexo de uma sociedade patriarcal e pautada por valores ético-sociais que primava, sobretudo, pela moralidade sexual e seus reflexos na organização da família, menoscabando, isto é, deixando para um segundo plano, a tutela dos direitos fundamentais do indivíduo.

Diante desta postura, devemos ressaltar que o assédio sexual infantil é nada mais que uma

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: VIII Seminário de Inovação e Tecnologia

forma de abuso contra menores, com o intuito de obter alguma vantagem sexual, do qual pode ocorrer mediante ameaça ou pagamento para a realização dos atos sexuais que muitos ocorrem de maneira violenta. Tendo em vista que uma criança jamais pode consentir qualquer forma de atividade sexual, independente de sua idade, devido não possuir capacidade suficiente para entender a situação.

O respeito à dignidade sexual do menor deve ser respeitado, devido encontrar-se preso ao lado psíquico e emocional da criança. O corpo produz emoções e reações, da qual não possui valor pecuniário, de outra forma, jamais terá dinheiro que compre a sua dignidade. Vender o corpo, não tem valor nenhum, quero dizer que nesta situação o produto da venda, acaba tornando-se o próprio corpo da vítima como consequência da violação sofrida.

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.

O abuso sexual infantil, não precisa ser necessariamente realizado por contato físico entre o agressor e o menor, o mesmo ainda pode ocorrer através de outras maneiras. Algumas formas de abuso sexual infantil: exibicionismo, carícias, relação sexual (estupro), masturbação na presença de menor ou forçando o menor a se masturbar, chamadas telefônicas obscenas, produzir, possuir ou compartilhar imagens pornográficas ou filmes de crianças, sexo de qualquer tipo com menor, tráfico sexual e por fim qualquer outra conduta sexual prejudicial ao bem-estar mental, emocional ou físico de uma criança.

No entanto, a vítima pode sofrer inúmeras consequências, dentre elas algumas sequelas das quais podem ser duradouras por muitos anos, cabendo destacar a depressão, a ansiedade, o rendimento escolar da vítima também pode despencar, assim como pode se isolar das demais crianças, torna-se uma pessoa antissocial.

Compreende-se por fim, que a violência sexual é algo que vai além do direito conferido a toda criança e adolescente, as mesmas devem ter sua sexualidade respeitada, preservando a sua intimidade sua autonomia, devido ser um bem jurídico que não pode e jamais deve ser violado.

CONCLUSÕES

A presente pesquisa permite concluir que é de suma importância que a criança e adolescente sejam amparados pelo Direito Penal e principalmente pela Lei específica, ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei esta que garante a sua proteção.

Desta forma, é muito importante destacar, conforme legislação vigente, caso alguém receba via WhastApp, arquivos de mídia com conteúdo pornográfico envolvendo crianças e/ ou adolescente, não memorize ou até compartilhe com demais grupos, a não ser que seja para comunicar as autoridades competentes sobre a existência do crime.

Ressalvo por sua vez, que o assédio contra menores é algo muito real em nossa sociedade e mais comum do que muita gente pensa. Bem como, deixa marcas na vítima para toda a vida. Além de sequelas físicas e psíquicas.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: VIII Seminário de Inovação e Tecnologia

No entanto, isto algo que pode ser melhorado, um dos métodos seria obrigar o Estado a cumprir o Estatuto da Criança do Adolescente, assim como se amparar ao Código Penal Brasileiro, obedecendo-os para que as crianças e os adolescentes tenham sua liberdade e dignidade sexual protegida, sem sofrer o risco de ter fotos ou vídeos seus circulando pelos meios informáticos. Deste modo, cabe frisar, que o abuso sexual não escolhe classe social, muitos menos o nível cultural dos envolvidos, bem como na maioria das vezes, ocorre em situações que passa de uma geração para a outra, podendo ser encarado como um problema de cunho político, social e principalmente familiar.

REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal, parte especial vol.03, 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BARROS, Marco Antonio De; GARBOSSA, Daniella D'Arco; CONTE, Christiany Pegorari. Crimes Informáticos e a Proposição Legislativa: Considerações para uma Reflexão Preliminar. Revista Doutrinas Essenciais de Direito Penal. Vol. 8, p. 981- 1027, outubro, 2010.
- CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, parte especial vol.03, 8ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- FERNANDES, Davi Augusto. Pedofilia nas Redes Sociais. Revista dos Tribunais. Vol. 928/2013, p. 255-280, fevereiro, 2013.
- JUNCAL, Regina Geni Amorim. Direito e Moral: Discussão sobre a Criminalização do Consumo de Pornografia Infantil Através de uma Perspectiva Garantista. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 137/2017, p. 63-87, novembro, 2017.
- Revista de Direito da Infância e da Juventude, O Reconhecimento dos Direitos Sexuais de Criança e Adolescentes e Novos Valores: Liberdade e Dignidade sexual vol. 02/2013, p. 31-56, Julho - Dezembro, 2013.
- PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro, parte especial vol.03, 3ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.